
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – PROC.
ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.04.0040

DECISÃO DE HABILITAÇÃO

Trata-se de decisão quanto à HABILITAÇÃO das empresas participantes na CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.04.0040, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA FEIRA DO PRODUTOR DE CAICÓ/RN (CENTRO INDUSTRIAL-CISCOM), CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 915989/2021, OPERAÇÃO Nº 1077770-09.**

No procedimento de análise das documentações entregues no envelope nº 01 por cada um dos licitantes, a Comissão de Licitação partiu para a avaliação no tocante a documentação relativa à Habilitação Jurídica, da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista e da documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira.

Por outro lado, o processo foi remetido ao setor de engenharia para parecer técnico acerca dos documentos referentes à capacidade técnica-operacional compatível com o objeto ora licitado no presente certame.

Desse modo, o setor de engenharia consignou no parecer que as seguintes empresas atenderam a capacidade técnica-operacional:

WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES
CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL
MOREIRA LTDA
A E C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI
WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO
EIRELI

Em razão da emissão do competente parecer técnico da engenharia, o documento resta disponibilizado, no sítio de internet da prefeitura municipal de Caicó/RN, no seguinte endereço: <https://caico.rn.gov.br/licitacaolista.php?id=1380>.

Desse modo, partindo inicialmente pelos questionamentos formulados em ata, importa esclarecer que a Comissão Permanente de Licitação verificou:

A) Que a licitante **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 28.240.229/0001-12)** apresentou certidão municipal vencida em 02/08/2023, no entanto em razão da autodeclaração na qualidade de empresa enquadrada nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a respectiva concorrente encontra-se amparada legalmente: “*Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato*”. Por último, as certidões do CEIS do sócio não constituem documentos obrigatórios hábeis a inabilitar a presente licitante.

B) Em complemento, por outro lado, verificou-se que a licitante **AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 31.409.761/0001-13)** não apresentou declaração de visita e declaração de participação, no entanto não constitui falta de documentação

relevante para caracterizar sua inabilitação em razão dessa questão, considerando que as respectivas declarações não estão previstas em edital como documentação obrigatória.

C) Por conseguinte, referente à licitante **SAULO VARELA CALDAS LTDA (CNPJ nº 21.268.253/0001-10)** observou-se que esta apresentou o contrato social e o contrato de prestação de serviços de responsável técnico sem a devida autenticação, nesse ponto será seguido o que disciplina o edital que rege o presente certame. Com relação a apresentação do CNPJ emitido com data superior a 30 (trinta) dias será seguido o que disciplina o instrumento convocatório, sendo requerido ao setor de engenharia o parecer no processo acerca do acervo técnico compatível com o objeto licitado.

D) No que concerne aos questionamentos formulados, que a licitante **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 08.487.196/0001-00)** deixou de autenticar o acervo de Barrozo Empreendimentos, se faz mister aduzir que dentro do acervo apresentado pela concorrente, restou analisado pelo setor de engenharia, conforme parecer, outras Certidões de Acervo Técnico que atenderam as especificidades do edital. Ademais, no tocante a apresentação de acervo sem devida autenticação com o timbre do cartório “Azevedo e Bastos”, destaca-se que, embora estejam suspensos os serviços de autenticidade digital da respectiva serventia de registro de notas, não invalida os documentos apresentados, considerando que não foram autenticados após a decisão de intervenção no cartório.

E) Por último, acerca do questionamento de que a **CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA (CNPJ nº 97.519.353/0001-34)** não possui acervo compatível com o objeto licitado, foi requerido ao setor de engenharia o parecer no processo acerca do acervo técnico compatível com o objeto licitado.

Assim sendo, considerando a análise da documentação pela Comissão de Licitação, restou constatado que estão INABILITADAS as seguintes empresas:

1) AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 31.409.761/0001-13): A presente licitante embora tenha firmado a declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital, entregando todas as documentações, conforme preconiza o instrumento convocatório, deixou de apresentar acervo técnico operacional coerente com o objeto do respectivo certame, conforme parecer técnico do setor de engenharia, descumprindo os subitens 6.5.2 e 6.5.3.1 do Edital da Concorrência nº 004/2023.

2) SAULO VARELA CALDAS LTDA (CNPJ nº 21.268.253/0001-10): A presente licitante embora tenha firmado a declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital, entregando todas as documentações, conforme preconiza o instrumento convocatório, apresentou o contrato social e o contrato de prestação de serviços de responsável técnico sem a devida autenticação, como também deixou de apresentar acervo técnico operacional e profissional coerente com o objeto do respectivo certame, conforme parecer técnico do setor de engenharia, descumprindo os subitens 5.2, 6.5.2, 6.5.3.1 e 7.3 do Edital da Concorrência nº 004/2023.

Diante ao exposto, considerando a análise da documentação pela Comissão de Licitação, bem como o parecer técnico do setor de engenharia, declaramos integralmente HABILITADAS no respectivo processo licitatório as seguintes licitantes:

**CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA (CNPJ nº 97.519.353/0001-34),
RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 08.487.196/0001-00),**

WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 28.240.229/0001-12), WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.231.417/0001-53), e A&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 04.693.484/0001-52).

Por último, os autos do presente certame encontram-se com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, assim como resta disponível o inteiro teor das publicações no sítio virtual de internet, através do seguinte link: <https://caico.rn.gov.br/licitacaolista.php?id=1380>.

Em sendo assim, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos contra a decisão da comissão sobre o julgamento da habilitação. Informamos que, findado o prazo de recurso, havendo interposição do mesmo por alguma licitante, será divulgado seu conteúdo aos demais participantes para que em 05 (cinco) dias úteis, apresentem suas contrarrazões se assim desejarem.

Esta decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Caicó/ RN, 18 de agosto de 2023.

WASHINGTON RODRIGO SOUTO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Washington Rodrigo Souto de Medeiros
Código Identificador:F2308334

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/08/2023. Edição 3101
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>